



A FAMÍLIA HOMOAFETIVO E O NOVO CONCEITO FAMILIAR

Autor(res)

Cintia Batista Pereira
Carla Renata De Souza
Habib Ribeiro David
Cristiane Gaspari

Categoria do Trabalho

1

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE RIBEIRÃO DAS NEVES

Introdução

O presente artigo tem como propósito abordar o novo conceito familiar, a família Homoafetiva e sua integração na sociedade. Um novo Direito de Família, o direito homoafetivo, um tratamento igualitário através de um sistema jurídico.

Os princípios da igualdade e da dignidade humana, que têm como função principal promoção da autodeterminação e tratamento igualitário entre as diferentes estruturas familiares no âmbito do direito da família, reconhecem a diversidade das parcerias afetivas entre famílias homoafetivas. Conforme o artigo 5º “Todos são iguais perante a lei sem distinção de qualquer natureza...” (Brasil, 2016).

Objetivo

O artigo tem como objetivo demonstrar e reconhecer através da ordem jurídica brasileira, a união homoafetiva como entidade familiar, logo merecedores da proteção do estado.

Material e Métodos

Foi realizado um estudo de cunho quantitativo, relacionado a interpretação de cada artigo, tendo em vista que é uma abordagem obtida a partir da revisão bibliográfica com base na fundamentação teórica artigo científico e parâmetros legais.

Tendo como princípio fundamentado no Art. 1º, inciso III e Arto. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e os documentos ADI nº 4277 e a ADPF nº 232.

Resultados e Discussão

Em maio de 2011, por unanimidade o Supremo Tribunal Federal (STF) e a Suprema Corte reconheceram a união homoafetiva como entidade familiar garantindo todos os direitos fundamentais, equiparou as relações entre pessoas do mesmo sexo, as uniões estáveis entre homem e mulher.

Discorre das ações, ADI Nº 4277 DE 2009 Ação Direta de Inconstitucionalidade, com objetivo de reconhecer o casamento homoafetivo como entidade familiar, e a equiparação dos direitos, garantias constitucionais em relação aos casais entre homens e mulheres, e a ADPF nº 132, a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental,

II ENCONTRO DE PESQUISA JURÍDICA

O DIÁLOGO ENTRE A SOCIEDADE, O ESTADO E A CONSTITUIÇÃO

de 09 a 14 de abril de 2023
Anhanguera de Ribeirão das Neves



com base a interpretação a Constituição Federal, a respeito de equiparação da união homossexual a união estável heterossexual.

Conclusão

Por assim dizer, um direito a diferença, a liberdade de escolha como um bem jurídico e o direito a diferença. A legislação brasileira não pode obrigar que todos tenham estima e respeito, mas pode punir atos de desrespeito.

Referências

Conteúdo Jurídico

União Homoafetiva da ADI nº 4277 e a ADPF nº 132 aos dias atuais

Constituição Federal

Brasil, (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988) – Série legislação seca – Leme SP: Imaginativa jus, 2022

Curso de Direito Civil

Parte geral e LINDB – 1 ed.

Conforme novo código do Processo Civil (2015)